



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

## CARTA CONVITE Nº 027/2013

### “LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, faz saber pelo presente **EDITAL** que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade Convite. **AS PROPOSTAS SERÃO ABERTAS NO DIA DE 02 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA.** Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, 474, das 8:00 horas às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (54) 3456-1033.

#### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente Licitação objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação mensal de serviços de assistência social, desenvolvendo as atividades que seguem:

- Assessorar tecnicamente os Conselhos Municipais nas áreas de saúde, assistência social, direitos da criança, do adolescente, do idoso e da mulher;
- Assessorar tecnicamente os Conselheiros Tutelares Municipais;
- Assessorar as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Administração na gestão de pessoas;
- Assessorar o Grupo da Terceira Idade (planejamento e execução de projetos);
- Realizar estudos, laudos e perícias sociais;
- Desenvolver acompanhamento a adolescentes envolvidos em atos infracionais;
- Atender determinações do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- Implementar continuamente a Política Pública da Assistência Social;
- Planejar, executar e avaliar projetos e programas sociais voltados a crianças e adolescentes, gestantes e parturientes, idosos e PPD's;
- Realizar visitas domiciliares, entrevistas e palestras;
- Promover a participação popular;
- Trabalhar em parceria constante com todas as secretarias municipais, em especial as secretarias da educação e saúde;
- Participar de ações comunitárias, sendo elas do serviço social ou não;
- Representar o município em eventos oficiais, bem como fóruns e treinamentos que visem a capacitação em assuntos pertinentes a área da assistência social;
- Subsidiar a administração pública com informações e dados estatísticos da realidade local;
- Encaminhar solicitações do Amparo Assistencial junto ao INSS;
- Realizar revisões do amparo assistencial;
- Prestar informações sobre a previdência social.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, em turno integral, devendo ser cumprida uma carga horária mensal de 48 horas.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente no Município, onde será disponibilizada para a Contratada uma sala localizada na Unidade Básica de Saúde.

#### 2 - HABILITAÇÃO:

**2.1** - As pessoas jurídicas interessadas em participar do pleito em destaque, deverão apresentar a documentação a seguir indicada, no **ENVELOPE N.º 01**, obedecendo rigorosamente os prazos fixados neste Edital:

**a** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

- b** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) em vigor; demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c**- Contrato social original ou cópia autenticada por tabelião ou por Servidor Municipal, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- d** - Cópia autenticada por tabelião ou Servidor Municipal do **RG** e **CPF** dos sócios da empresa;
- e** - Cartão atualizado do **CNPJ**;
- f** - Certidão Negativa de Débitos com o município sede do estabelecimento;
- g** - Declaração que a empresa não emprega menor de idade.
- h** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**2.2** - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).**

**2.3** – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. **Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original** ou, cópia reprográfica sem autenticação. **Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.**

**2.4** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Empresa (emitida a partir de julho de 2012), além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

**2.4.1** – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Empresa (emitida a partir de julho de 2012), além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

**2.5** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.5.1** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5.2** - O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.5.3** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.5.4** – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3 - DAS PROPOSTAS:**

**3.1** - As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), **assinada e identificada com a razão social ou nome da licitante.**

**3.2** - A proposta deverá conter o valor mensal, cotado em Real.

**3.3** - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTAS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

**4.1** - Na data e hora fixadas neste Edital, os interessados, deverão entregar junto ao Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, dois (2) envelopes devidamente lacrados, referente à **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA e PROPOSTAS**, com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE Nº 01**  
**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**CONVITE Nº 027/2013**  
**DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)**

**ENVELOPE Nº 02**  
**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**CONVITE Nº 027/2013**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)**

**4.2** - Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo, ou resolvidas às impugnações, serão abertas as propostas constantes no envelope nº 02.

#### **5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1** – No julgamento das propostas será observada a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** - O **julgamento** será o **menor preço global**.

**5.3** - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes.

#### **6 - PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de **08 de julho de 2013**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **7 - FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos previstos da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social*

*103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos*

*(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.*

#### **9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

**9.2** - Após convocação, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, se neste prazo o convocado não comparecer para assinar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do pacto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados.

#### **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

**10.2** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

**10.3** - O não cumprimento com disposto no presente Edital, e/ou com a proposta apresentada, sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II e III da lei 8666/93 e alterações nas situações mencionadas nos itens **10.4, 10.5 e 10.6**.

**10.4** - Ao Licitante vencedor deste certame, que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo aplicada também a sanção prevista no inciso III do artigo 87 da lei 8666/93, pelo período de 12 (doze) meses.

**10.5** - Pelo não cumprimento com o especificado neste edital, será aplicada multa na razão de 0,25 % (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, calculado sobre o valor total da proposta até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 05 (cinco) dias. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada, à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

**10.6** - Pelo atraso injustificado no cumprimento e/ou entrega do objeto desta Licitação além do prazo estipulado na proposta, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total da proposta, sendo que o prazo será de até 5 (cinco) dias. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada, à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

**10.7** - Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item **10.4, 10.5 e 10.6**.

**10.8** - Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na Prefeitura de Santa Tereza, (não serão aceito recursos via fax).

**10.9** - Ao Presidente da câmara de vereadores fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

**10.10** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

**10.11** - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**10.12** - Reserva-se, o Município, o direito de aceitar uma das propostas, parte das propostas de um ou vários concorrentes ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação de indenização.

**10.13** - A participação na presente licitação implica na **aceitação integral e irrevogável** das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

**10.14** - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Formulário para preenchimento da proposta.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

Santa Tereza, 13 de junho de 2013.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

#### CONVITE Nº 027/2013

#### “LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Nome da pessoa (jurídica ou física): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF ou CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E- mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Valor mensal R\$
01	<p>Prestação mensal de serviços de assistência social, desenvolvendo as atividades que seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assessorar tecnicamente os Conselhos Municipais nas áreas de saúde, assistência social, direitos da criança, do adolescente, do idoso e da mulher;</li><li>• Assessorar tecnicamente os Conselheiros Tutelares Municipais;</li><li>• Assessorar as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Administração na gestão de pessoas;</li><li>• Assessorar o Grupo da Terceira Idade (planejamento e execução de projetos);</li><li>• Realizar estudos, laudos e perícias sociais;</li><li>• Desenvolver acompanhamento a adolescentes envolvidos em atos infracionais;</li><li>• Atender determinações do Poder Judiciário e do Ministério Público;</li><li>• Implementar continuamente a Política Pública da Assistência Social;</li><li>• Planejar, executar e avaliar projetos e programas sociais voltados a crianças e adolescentes, gestantes e parturientes, idosos e PPD's;</li><li>• Realizar visitas domiciliares, entrevistas e palestras;</li><li>• Promover a participação popular;</li><li>• Trabalhar em parceria constante com todas as secretarias municipais, em especial as secretarias da educação e saúde;</li><li>• Participar de ações comunitárias, sendo elas do serviço social ou não;</li><li>• Representar o município em eventos oficiais, bem como fóruns e treinamentos que visem a capacitação em assuntos pertinentes a área da assistência social;</li><li>• Subsidiar a administração pública com informações e dados estatísticos da realidade local;</li><li>• Encaminhar solicitações do Amparo Assistencial junto ao INSS;</li><li>• Realizar revisões do amparo assistencial;</li><li>• Prestar informações sobre a previdência social.</li></ul>	

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 027/2013, VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa (Jurídica de Direito Privado ou Física) inscrita no (Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do(a) \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação mensal de serviços de assistência social, desenvolvendo as atividades que seguem:

- Assessorar tecnicamente os Conselhos Municipais nas áreas de saúde, assistência social, direitos da criança, do adolescente, do idoso e da mulher;
- Assessorar tecnicamente os Conselheiros Tutelares Municipais;
- Assessorar as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Administração na gestão de pessoas;
- Assessorar o Grupo da Terceira Idade (planejamento e execução de projetos);
- Realizar estudos, laudos e perícias sociais;
- Desenvolver acompanhamento a adolescentes envolvidos em atos infracionais;
- Atender determinações do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- Implementar continuamente a Política Pública da Assistência Social;
- Planejar, executar e avaliar projetos e programas sociais voltados a crianças e adolescentes, gestantes e parturientes, idosos e PPD's;
- Realizar visitas domiciliares, entrevistas e palestras;
- Promover a participação popular;
- Trabalhar em parceria constante com todas as secretarias municipais, em especial as secretarias da educação e saúde;
- Participar de ações comunitárias, sendo elas do serviço social ou não;
- Representar o município em eventos oficiais, bem como fóruns e treinamentos que visem a capacitação em assuntos pertinentes a área da assistência social;
- Subsidiar a administração pública com informações e dados estatísticos da realidade local;
- Encaminhar solicitações do Amparo Assistencial junto ao INSS;
- Realizar revisões do amparo assistencial;
- Prestar informações sobre a previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, em turno integral, devendo ser cumprida uma carga horária mensal de 48 horas.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente no Município, onde será disponibilizada para a Contratada uma sala localizada na Unidade Básica de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor este referente ao objeto descrito anteriormente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de julho de 2013, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar serviços na forma ajustada, de acordo com as especificações descritas no objeto do presente contrato;
- apresentar-se no município, para a prestação do serviço descrito no objeto, no mínimo uma vez por semana, em turno integral, devendo ser cumprida uma carga horária mensal de 48 horas.
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Leis, podendo as mesmas serem aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social*

*103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos*

*333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>  
[adm@santatereza.rs.gov.br](mailto:adm@santatereza.rs.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
**CARTA CONVITE Nº 027/2013**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_,  
participante do Processo Licitatório Carta Convite nº 027/2013, por seu representante legal, declara na  
forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão  
Permanente de Licitações, RENUNCIANDO, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo  
respectivamente e concordando, em conseqüência, com o curso do processo licitatório, passando-se à  
abertura dos envelopes das propostas financeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Empresa